

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2010

PROCESSO Nº 338.417

Pregão Eletrônico CNJ nº 14/2010

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 20 de julho de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 257 do Processo 338.417, RESOLVE registrar os preços da empresa **FELLIPE RIQUETTO DE SOUZA ETIQUETAS**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, CNPJ 09.437.338/0001-80, com sede na Rua Cabo Antonio Pereira da Silva, 81, Jardim Tranquilidade, Guarulhos – SP, CEP: 07.051-011, Telefone/Fax (11) 2304-5307, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **Fellipe Riquetto de Souza**, RG 30.390.538 SSP/SP, CPF 346.903.008-10, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços de etiquetas autoadesivas, observadas as especificações do edital, do termo de referência e da proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no anexo, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

b

S



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- g) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- h) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- i) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- j) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **CNU** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) atualizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades

encontrem-se vencidas;

- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- h) fornecer o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou da aprovação do modelo;
- i) entregar material com prazo de validade superior a 12 meses, a contar da data da entrega;
- j) substituir o material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação.
- k) o material deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados no quadro a seguir:

Almoxarifado do CNJ: SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, sala 302. Brasília – DF, CEP: 70.632-300
Fone/Fax 61 3403-3661 / 3403-3663. Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.

Parágrafo Único - A periodicidade do pedido de material poderá ser trimestral ou conforme necessidade da Administração

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUARTA – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ.

Parágrafo Quinto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

Parágrafo Quarto - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após realização de inspeção técnica para verificação da conformidade com a especificação técnica, comprovação da adequação aos termos contratuais e verificação do pleno funcionamento do objeto.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **FORNECEDOR** e nesse caso o prazo previsto na nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

A

S



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material, nos termos da alínea “h” da Cláusula Terceira. Após 10 (dez) dias, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação, com as demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição de material que não atender os requisitos do edital, nos termos da alínea “j” da Cláusula Terceira. Após 10 (dez) dias, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação, com as demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

[Handwritten signature]



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TREZE – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 13 de Setembro de 2010.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral


Felipe Riquetto de Souza
Sócio

09.437.338/0001-80
FELIPE RIQUETTO DE SOUZA
ETIQUETAS

R. Cabo Antonio Pereira da Silva, 81
Jd. Tranquilidade - CEP 07051-011
GUARULHOS - SP



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2010

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 20/2010, celebrada entre o **CNJ** e a empresa **FELLIPE RIQUELTO DE SOUZA ETIQUETAS**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 14/2010.

GRUPO 1				
Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)
1	Folha de etiqueta autoadesiva, em folha tamanho A4, medindo 210mm x 297mm. 1 etiqueta por folha. Marca: Fe.etiquetas .	FL	5.000	0,11
2	Folha de etiqueta autoadesiva, folha tamanho A4, medindo 210mm x 297mm, cada folha com 5 etiquetas, medindo 184mm x 48mm, para uso em impressoras a laser de alta velocidade e alta temperatura. Marca: Fe.etiquetas .	FL	1.000	0,11
3	Folha de etiqueta autoadesiva, tamanho A4, medindo 210mm x 297mm, com 27 etiquetas na folha, medindo cada etiqueta 70mm x 31mm. Marca: Fe.etiquetas .	FL	500	0,11
4	Folha de etiqueta autoadesiva, tamanho A4, medindo 210mm x 297mm, com 14 etiquetas por folha, cada etiqueta medindo 105mm x 41mm. Marca: Fe.etiquetas .	FL	4.500	0,11
5	Etiqueta autoadesiva em polipropileno pptic branca, medindo 76mm x 25mm, rolo 1 x 1000. Marca: Fe.etiquetas .	RL	50	19,99
6	Folha de etiqueta autoadesiva, tamanho A4, para aplicação em CD/DVD, com 2 etiqueta na folha. Marca: Fe.etiquetas .	FL	1.100	0,11